

RESOLUÇÃO Nº 128/2019

DISPÕE SOBRE O CURSO PREPARATÓRIO DE HABILITAÇÃO À FUNÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 10.875 de 04 de abril de 2019, na Resolução nº 170/2014 – CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, e nas Resoluções nº 92/2012, 42/2019, alterada pelas Resoluções nº 61/2019 e 81/2019 e 123/2019, todas do COMDICA.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Fortaleza, publicado por meio da Resolução nº 42/2015 e alterado através das Resoluções nº 61/2019 e 81/2019 e 123/2019, todas do COMDICA;

CONSIDERANDO a homologação do resultado e a proclamação dos candidatos eleitos e dos suplentes no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Fortaleza/CE, mandato 2020/2024, por meio da Resolução 126/2019 do Comdica.

CONSIDERANDO as previsões contidas nos itens 15, 15.1, 15.2 e 15.3 da Resolução nº 42/2019, alterada pelas Resoluções nº 61/2019 e 81/2019 e 123/2019, todas do COMDICA.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a formação continuada dos Conselheiros Tutelares eleitos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- O Curso Preparatório de Habilitação à Função de Conselheiros Tutelares de Fortaleza terá carga horária total de 24 horas/aula;

Parágrafo único - As aulas serão ministradas de segunda a sexta, no período noturno (18h às 22h), no auditório da Casa da Infância, situada na Rua João Tomé, nº 261 – Monte Castelo, de **16 a 23 de dezembro de 2019**.

Art. 2º- O Curso de Formação abordará os seguintes conteúdos:

- I** - Marco regulatório da Proteção Integral à Infância e Adolescência;
- II** - Políticas Públicas e a Proteção Integral à Infância e Adolescência;
- III** – Conselho Tutelar Instituição e Trabalho;
- IV** – Políticas de Saúde, Assistência e Educação (serviços e fluxos);
- V** – Operacionalização do SIPIA;
- VI** – Rotina dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - A presença e aprovação no curso preparatório de que trata esta Resolução é requisito essencial à posse do Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 9.843/2011 alterada pela Lei nº 10.875, de 04 de abril de 2019

Parágrafo único – Será exigida a presença mínima de 75% do total da carga horária ministrada.

Art. 4º -.Os participantes do Curso Preparatório de Habilitação à Função de Conselheiros Tutelares de Fortaleza, que não atingirem o percentual mínimo de frequência de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Resolução, não serão empossados.

Art.5º - Em atendimento ao constante no art. 44-A da lei 9.843/2011, incluído pela Lei nº 10.875/2019, ficam convocados para participarem do curso de que trata esta Resolução os 40 (quarenta) Conselheiros eleitos e os 20 (vinte) primeiros suplentes.

Art. 6º - A Fundação da Criança e da Família Cidadã - Funci, ministrará cursos de formação continuada, nos seguintes períodos:

- I** – 03 a 14 de fevereiro de 2020;
- II** - 04 a 15 de maio de 2020;
- III** - 06 a 17 de julho 2020.

Parágrafo único – Os cursos de formação continuada de que trata o *caput*, serão disciplinados em resolução específica.



Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Angélica Leal de Oliveira
Presidente do COMDICA**